



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº - CAE**  
(ao PL 5122/2023)

**Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 2º do Parcer ao PL 5122, de 2023:**

“§ 3º Os débitos a serem quitados na forma deste artigo corresponderão ao saldo devedor das operações enquadradas, apurado desde a data da contratação da operação original, com exclusão de multas, mora, encargos por inadimplemento e honorários advocatícios, considerando-se abrangidos, para fins desta Lei, os instrumentos de renegociação formalizados por meio de escrituras públicas de confissão, novação, assunção, composição e repactuação de dívida, bem como as operações realizadas no âmbito de cooperativas, fornecedores de insumos, cerealistas e demais agentes da cadeia produtiva.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo conferir efetividade à política de reestruturação das dívidas rurais ao estabelecer critérios mais justos e aderentes à realidade enfrentada pelos produtores.

Ao definir que o saldo devedor será apurado desde a origem da contratação, com a exclusão de multas, encargos de mora e demais acréscimos decorrentes do inadimplemento, a proposta corrige distorções acumuladas ao longo do tempo, especialmente em contextos de sucessivas perdas climáticas que comprometeram a capacidade de pagamento dos produtores rurais. Trata-se de medida que restabelece o equilíbrio das operações, afastando encargos que, em muitos casos, tornaram as dívidas impagáveis.



Adicionalmente, a emenda amplia de forma expressa o alcance da norma ao reconhecer como elegíveis os instrumentos de renegociação e as operações realizadas no âmbito de cooperativas, fornecedores de insumos, cerealistas e demais agentes da cadeia produtiva. Essa previsão é essencial para refletir a realidade do financiamento da atividade rural no País, que não se limita às instituições financeiras tradicionais.

No que se refere às garantias e à operacionalização das operações, a proposta também se alinha às diretrizes do Manual de Crédito Rural (MCR), assegurando que a aplicação da norma observa parâmetros técnicos já consolidados no sistema financeiro, o que contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade na sua implementação.

Com isso, a proposta elimina lacunas relevantes do texto, assegura tratamento isonômico entre os produtores e amplia o alcance da política pública, tornando-a efetivamente capaz de recuperar a capacidade produtiva do setor.

Diante disso, a aprovação da presente emenda é medida necessária para garantir a eficácia da reestruturação das dívidas rurais e assegurar a continuidade da atividade produtiva no campo.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

